

AVISO

FALTAS A ATIVIDADES LETIVAS

O Novo Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC), aprovado pelo Regulamento n.º 805-A/2020, e publicado em Diário da República a 24 de Setembro de 2020, reuniu, num único documento, o conjunto das principais normas relativas à gestão e funcionamento de ciclos de estudos conferentes de grau da Universidade de Coimbra (UC) e ao percurso dos/as estudantes, definindo a sua PARTE III os Estatutos e Direitos Especiais do Estudante, onde se incluem os relativos a faltas a atividades letivas e avaliações.

Não dispensando a consulta do referido Regulamento, o Conselho Pedagógico entende oportuno divulgar junto da comunidade escolar as situações previstas para efeito de relevação de faltas, bem como os formulários, documentos comprovativos e prazos de entrega associados:

I - Doença (artigo 193º do RAUC)

O/a estudante tem direito à relevação de faltas a aulas e a requerer exame, na época especial, às unidades curriculares a que tenha faltado por motivo de doença.

Procedimentos, prazos e documentos:

O reconhecimento dos direitos referidos depende da apresentação, no prazo de 30 dias seguidos após o início da situação que determinou a sua emissão, da seguinte documentação comprovativa com indicação do período da sua ocorrência:

- a) Declaração de estabelecimento hospitalar ou Centro de Saúde, ou
- b) Atestado emitido por médico da especialidade.

A documentação indicada é entregue:

- a) No Serviço de Gestão Académica da UC, caso o objetivo seja realizar exame especial por ter faltado a exame normal ou de recurso ocorrido no período da doença.
- b) Nos **Serviços de Apoio Académico da FMUC**, se o objetivo é justificar faltas a atividades letivas, acompanhada do formulário para justificação de faltas da FMUC.

O disposto é extensível a estudante que preste assistência a cônjuge, a pessoa com quem viva em união de facto, ou parente em 1.º grau, que se encontre na situação de doença.

II - Falecimento de cônjuge ou parente (artigo 195º do RAUC)

O/a estudante, em caso de falecimento de cônjuge, de pessoa com quem viva em união de facto, de avós, pais, filhos, irmãos ou netos, ou afins, tem direito a:

- a) Relevação de faltas a aulas, que são consideradas justificadas, nos cinco dias seguidos após o falecimento;

- b) Adiar o prazo da entrega de trabalhos e relatórios escritos e/ou a data das respetivas defesas, bem como a data de realização de outras provas incluídas no regime de avaliação periódica, para data a acordar com o/a docente, sempre que não tenha podido comparecer por terem os mesmos ocorrido nos 10 dias seguidos após o falecimento;
- c) Realizar, em época especial, os exames a que tenha faltado nas épocas normal ou de recurso num período de 10 dias seguidos após o falecimento.

O/a estudante tem ainda direito à relevação de faltas a aulas, que são consideradas justificadas, nos dois dias seguidos após o falecimento de outro parente, ou afim, na linha reta ou em 4.º grau da linha colateral.

Procedimentos, prazos e documentos:

A documentação comprovativa do falecimento e do grau de parentesco deve ser entregue até 15 dias seguidos após o falecimento:

- a) No Serviço de Gestão Académica da UC, mediante requerimento realizado no Inforestudante, caso o objetivo seja realizar exames especiais por ter faltado a exame anterior.
- b) Nos **Serviços de Apoio Académico da FMUC**, se o objetivo é justificar faltas a atividades letivas, acompanhada do formulário para justificação de faltas da FMUC.

III - Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar (artigo 197º do RAUC)

O/a estudante, em caso de comparência perante autoridade policial, judicial ou militar tem direito a:

- a) Realizar, em época especial, os exames a que não tenha podido comparecer, por terem ocorrido no dia do impedimento;
- b) Relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas desde que devidamente comprovadas, que ocorram no dia da comparência;
- c) Acordar com o/a docente uma nova data para a realização de avaliações, inseridas no âmbito da avaliação periódica, se as mesmas tiverem ocorrido no dia e hora da comparência, devendo esta solicitação ocorrer no prazo de 2 dias úteis após o impedimento.

Procedimentos, prazos e documentos:

Para usufruir dos direitos referidos terá que ser entregue de documentação comprovativa de presença perante autoridade policial, judicial ou militar, até 15 dias seguidos após a verificação da situação de comparência:

- a) No Serviço de Gestão Académica da UC, caso o objetivo seja usufruir do direito de realização de exame em época especial;
- b) Nos **Serviços de Apoio Académico da FMUC**, se o objetivo é justificar as faltas às atividades letivas, acompanhada do formulário para justificação de faltas da FMUC

IV – Outras situações previstas com direito a justificação de faltas

1. Estudante atleta da UC (artigoº 145 e 147º do RAUC) - Relevação de faltas que coincidam com os horários de preparação imediatamente anterior às competições, com as próprias competições e com as deslocações correspondentes.

2. Estudante praticante desportivo de alto rendimento (artigo 148º e 150º do RAUC) e Estudante praticante desportivo em seleções ou outras representações desportivas nacionais (artigo 151º e 153º do RAUC) – Justificação de faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ, I. P. nos **Serviços de Apoio Académico da FMUC**, no prazo de 15 dias seguidos após o final das mesmas.

3. Estudante dirigente associativo jovem da UC (artigo 154º e 156º do RAUC) - Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertença, devidamente comprovada por documento emitido pela Direção da Associação, no caso de estas coincidirem com o horário letivo; e pela comparência, devidamente comprovada por documento emitido pela Direção da Associação, em atos de manifesto interesse associativo, nas quais se inclui o Dia do Associativismo Jovem. O pedido de justificação deve dar entrada nos **Serviços de Apoio Académico da FMUC**, no prazo de 15 dias seguidos após o impedimento.

4. Estudante membro de órgãos da UC (artigo 162º e 164º do RAUC) - Justificação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo, comprovadas no prazo de 15 dias seguidos após o impedimento junto dos Serviços de Apoio Académico da FMUC.

5. Estudante integrado em atividades culturais da UC (e AAC) (artigo 166º e 168º do RAUC) – Solicitar, junto do **Serviço de Apoio Académico da FMUC**, no prazo de 15 dias seguidos após o impedimento, a relevação de faltas, sempre que as mesmas ocorram em horários que coincidam com os horários de preparação e ensaios imediatamente anteriores às atividades, com os das próprias atividades e com os das deslocações correspondentes, mediante declaração comprovativa emitida pela Direção do Grupo a que pertencem, desde que a soma daquelas faltas com as dadas ao abrigo da tolerância concedida a aulas de presença obrigatória, não ultrapasse 25 % do total.

6. Estudante bombeiro (artigo 178º e 180º do RAUC) - Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, comprovada através de documento emitido pelo Comando, nos **Serviços de Apoio Académico da FMUC**, no prazo de 15 dias seguidos, findo o impedimento.

7 - Estudante recluso (artigo 187º e 189º do RAUC) - O/a estudante recluso/a cujo regime de reclusão impeça a comparência nas aulas e provas/momentos de avaliação tem direito à relevação de faltas às aulas.

8 - Estudante Grávida, Mãe e Pai Estudantes (artigo 192º do RAUC) – Gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos, consultas pré – natais, assistência, em caso de doença

ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.

Nota importante:

Também em todas estas situações, os documentos comprovativos do impedimento terão que ser acompanhados pelo formulário da FMUC para justificação de faltas, devidamente preenchido.

A decisão sobre o pedido de justificação pressupõe a confirmação da atribuição do respetivo estatuto especial, através da consulta do processo do estudante no sistema de gestão académica NONIO.

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, 02 de novembro de 2020

O Diretor e Presidente do Conselho Pedagógico,



Prof. Doutor Carlos Robalo Cordeiro